TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000289/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/06/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022926/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.105816/2022-84
DATA DO PROTOCOLO: 07/06/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19964.105898/2021-84
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 29/04/2021

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CUIABA, CNPJ n. 03.534.336/0001-22, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.488.947/0001-81, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 02 de janeiro de 2022 a 01º de janeiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados e as Empresas do Comercio Varejista dos gêneros alimentícios**, com abrangência territorial em **Cuiabá/MT**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALARIO NORMATIVO

O SALÁRIO NORMATIVO (PISO) dos trabalhadores abrangidos por esta convenção será de R$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais), apartir do mês de JANEIRO de 2022.

– O salário normativo dos trabalhadores que exerçama função de pacoteiro é o equivalente a 1 (um) salário mínimo vigente, acrescido de R$ 25,00 (vinte e cinco reais)

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados no COMÉRCIO de CUIABÁ e VÁRZEA GRANDE, **que percebem acima do PISO NORMATIVO da categoria**, receberão um reajuste
de 100%(cem por cento) da variação do INPC - Indice Nacional de Preços ao Consumidor, ou seja, 10,16% (dez inteiros e dezesseis centesimos por cento), que será concedido no salario de janeiro/2022.

- Para aqueles empregados cujo salario seja superior a 02 (dois) vezes o valor do salário normativo vigente, será concedido um reajuste de 100 %(cem por cento) da variação do INPC -- Indice Nacional de Preços ao Consumidor, ou seja, 10,16% (dez inteiros e dezesseis centesimos por cento), que poderá ser parcelado em até 2 (duas) vezes, sendo a primeira parcela paga em janeiro/2022 e a segunda até abril/2022.

- O percentual de reajuste será aplicado nos salários vigentes em 01/JANEIRO/2021 e seu resultado valerá a partir do mês de JANEIRO/2021,
ficando, desta forma, compensadas as antecipações e abonos salariais, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas no períodocompreendido, salvo os
decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As partes estipulam que todas as demais cláusulas e parágrafos não mencionados ou alterados pelo presente Termo Aditivo permanecerão válidos até o termo final
da vigência da Convenção Coletiva de Trabalho.

OLAVO DOURADO BOA SORTE FILHO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CUIABA

KASSIO RODRIGO CATENA
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXOS
ANEXO I - ATA MESA REDONDA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.